



TC 005.018.2003-2

Tipo: Acompanhamento.

Unidade Jurisdicionada: Entidades/Órgãos do
Governo do Estado do Rio de Janeiro

Responsável: Carlos Augusto Siqueira (CPF:
454.436.537-68).

Advogado: Não há

Sumário: Encerramento do processo originador

DESPACHO DE EXPEDIENTE

1. O Acórdão condenatório 261/2011-TCU-Plenário (peça 39, p.19-20), transitou em julgado (atestado de caráter definitivo do julgado à peça 71). As cobranças executivas decorrentes deste acórdão foram autuadas e encaminhadas ao MP/TCU e a documentação foi encaminhada ao Órgão Executor (processo de CBEX em apenso).
2. Ressaltamos que com a publicação da DN 126/2013 (revogou a DN 45/2002) que dispõe sobre procedimentos a serem observados relativamente à inclusão de nomes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), as unidades técnicas, relativamente às multas, não mais necessitarão encaminhar ofício para a Secretaria do Tesouro Nacional.
3. Do exposto, considerando que o processo encontra-se nas situações previstas nos incisos II e V do art. 169 do Regimento Interno do TCU (RI/TCU) c/c art. 37, da Resolução-TCU 259/2014, tendo em vista ter cumprido o objetivo para o qual foi constituído, manifesto-me pelo encerramento dos presentes autos nos termos do inciso IV do art. 3º da Portaria 2 Secex/RJ, de 28/1/2013.
4. Encaminhamos os autos à DiEst-RJ para pronunciamento sobre encerramento, nos termos da Portaria 2/2013-Secex/RJ

SECEX/RJ, em 11 de novembro de 2014.

(Assinado eletronicamente)
Marcelo Gonçalves da Silva
TEFC – 6032-1